



LEI MUNICIPAL Nº 4.550/2021

Ementa: Garante aos estudantes do município da Vitória de Santo Antão, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A SANÇÃO TÁCITA PELO PODER EXECUTIVO E O DECURSO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO, FAZ SABER QUE ESTE LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ART. 34, § 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º- É garantido aos estudantes do Município da vitória de Santo Antão o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Art. 2º- O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município da vitória de Santo Antão. nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Médio, Técnico, Ensino Superior, Seleções Simplificada e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º- Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, assim como em editais de Seleções e concursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4-º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas as instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado a língua portuguesa culta.

Art. 5º As Autarquias do município da Vitória de Santo Antão responsáveis pelo ensino básico, médio. Técnico e superior no âmbito do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.



ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
- PRESIDENTE

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Celso Alexandre Bezerra de Melo**